

PORTARIA AP Nº 5.357 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – processo PAE nº 2021/21867 e SISPREV Nº 2024.04.4662P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS/PA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/2005, art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-C, incisos I, II, III e parágrafo único, da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 51/2006 e pela Lei Complementar nº 142/2021; acordo firmado entre o Estado do Pará e o Sindicato dos Servidores Públicos do Estado do Pará nos autos da Ação Ordinária de Cobrança do Processo nº 00088290519998140301, que tramitou na 2ª Vara de Fazenda de Belém; art. 131, § 1º, inciso XII, da Lei nº 5.810/1994, MARIA DA GRAÇA SOARES RIBEIRO, mat. nº 3281124/1, na função de Arquiteto, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas – SEDOP, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 3.867,84 (três mil oitocentos e sessenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base	2.158,39
Vencimento Decisão Judicial SISPEMB – 12%	259,01
Adicional por Tempo de Serviço – 60%	1.450,44
Total de Proventos	3.867,84

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2025. DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1154489

PORTARIA AP Nº 5.111 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – processo PAE nº 2021/1411731 e SISPREV Nº 2024.04.4457P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS/PA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/2005, art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-C, incisos I, II, III e parágrafo único, da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 51/2006 e pela Lei Complementar nº 142/2021; acordo firmado entre o Estado do Pará e o Sindicato dos Servidores Públicos do Estado do Pará nos autos da Ação Ordinária de Cobrança do Processo nº 00088290519998140301, que tramitou na 2ª Vara de Fazenda de Belém; art. 131, § 1º, inciso XI, da Lei nº 5.810/1994, MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA, mat. nº 6013350/1, na função de Servente, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 3.387,66 (três mil, trezentos e oitenta e sete reais e sessenta e seis centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base	1.951,42
Vencimento Decisão Judicial SISPEMB – 12%	234,17
Adicional por Tempo de Serviço – 55%	1.202,07
Total de Proventos	3.387,66

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/01/2025. DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1154495

PORTARIA PS Nº 5.436 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2024/1206864.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X, §1º, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c no art. 11, §2º do Anexo I da Portaria MTPS nº 1.467, de 2 de junho de 2022, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 1.944,06 (um mil, novecentos e quarenta e quatro reais e seis centavos) em favor de MARIA ARAUJO ALVES, na condição de companheira do ex-segurado Jose Gomes Bezerra Filho, pertencente ao quadro de ativos da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, onde ocupou o cargo de Professor Assistente PA-A , sob a matrícula nº 663522/1, falecido em 08/10/2022.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/01/2025, com efeitos financeiros retroativos à data do requerimento administrativo (08/10/2024), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos deverão ser atualizados de acordo com o previsto no parágrafo §8º, art. 40 da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1154499

PORTARIA AP Nº 5.162 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – PROCESSO PAE nº 2018/167515 E SISPREV Nº 2024 04 4509P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988 com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 140, inciso III, da Lei nº 5.810/1994; art. 3º da Lei nº 9.322/2021 e Anexo Único da Lei nº 10.007/2023; art. 130, § 1º e caput, da Lei nº 5.810/1994 c/c o art. 94, § 2º, da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 44/2003; art. 131, § 1º, inciso IX, da Lei nº 5.810/1994 combinado com o art. 36, parágrafo único, da Lei nº 5.351/1986, MARIA DE FATIMA ALEXANDRE DOS SANTOS, mat. nº 457396/1, na função de Professor Classe II, nível I, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 15.014,20 (quinze mil e quatorze reais e vinte centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base - 200h	4.864,86
Gratificação de Escolaridade – 80%	3.891,89
Gratificação de Titularidade	432,03
Adicional de Função Gratificada de Diretor de Unidade Escolar I (GED-3) – 70%	497,80
Adicional por Tempo de Serviço – 55%	5.327,62
Total de Proventos	15.014,20

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/01/2025. DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1154503

PORTARIA AP Nº 5165 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – processo PAE nº 2022/450062 E SISPREV Nº 2024.04.4491P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 3º, incisos III, IV e §§ 2º, 3º, 4º, incisos I, II e III e §§5º e 7º da Emenda à Constituição Estadual nº 77/2019 combinado com o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e o artigo 36 da Lei Complementar nº 39/2002 com a redação dada pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 6º da Lei nº 9.322/2021; art. 140, inciso III, da Lei nº 5.810/1994; art. 3º da Lei nº 9.322/2021 e Anexo Único da Lei nº 10.007/2023; art. 131, § 1º, inciso X, da Lei nº 5.810/1994 combinado com o art. 8º, inciso IX, da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e com o art. 36, parágrafo único, da Lei nº 5.351/1986, ANGELO PAGANELLI, mat. nº 5061717/1, no cargo de Professor Classe II, nível J, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 14.868,10 (catorze mil oitocentos e sessenta e oito reais e dez centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base – 200h	4.889,18
Gratificação Magistério - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada	96,02
Gratificação pela Escolaridade – 80%	3.911,34
Gratificação de Titularidade	432,03
Adicional por Tempo de Serviço – 60%	5.539,53
Total de Proventos	14.868,10

II – Os efeitos jurídicos desta Portaria retroagirão a 31/03/2022, data em que o servidor completou 75 anos de idade, conforme interpretação do §3º, art. 21, da Lei Complementar nº 39/2002 com a redação dada pela Lei Complementar nº 128/2020.

III – Os efeitos financeiros desta Portaria contarão a partir de 01/01/2025, data da implantação do benefício na folha de pagamento de inativos, considerando que o servidor vinha recebendo normalmente pela folha de ativos da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração – SEPLAD.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1154506

PORTARIA AP Nº 5.402 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – processo PAE nº 2024/904401 E SISPREV Nº 2024.04.4691P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 3º, incisos I, II, III, IV, V e §1º, 2º, 3º e 7º da Emenda à Constituição Estadual nº 77/2019 combinado com o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e o artigo 36 da Lei